

INSTRUTIVO N.º 03 /GACA/GJ/AGT/2023

SOBRE O RECONHECIMENTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E ADUANEIROS

Considerando que os n.ºs 1 e 2 do artigo 131.º do Código Geral Tributário determinam que o reconhecimento dos benefícios fiscais não automáticos depende de requerimento dos interessados a apresentar nos serviços tributários competentes para a liquidação, devendo este ser acompanhado da prova do benefício fiscal ou aduaneiro cujo reconhecimento se pretende;

Atendendo que o n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Benefícios Fiscais, aprovado pela Lei n.º 08/22, de 14 de Abril determina que o reconhecimento dos benefícios fiscais não automáticos efectua-se por acto próprio da Administração Tributária, o qual tem efeito constitutivo;

Havendo necessidade de se estabelecer um procedimento interno referente à emissão de Certificados de Reconhecimento de Benefícios Fiscais e Aduaneiros, bem como o controlo dos referidos benefícios;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea n) do número 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da Administração Geral Tributária, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 324/14, de 15 de Dezembro, e ouvido o Conselho de Administração, determino:

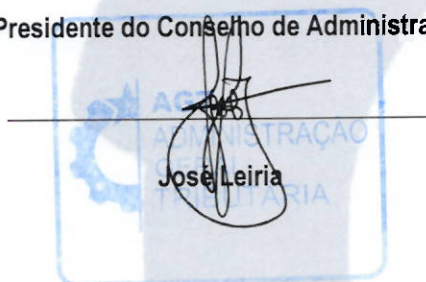
1. Os pedidos para reconhecimento de benefícios fiscais e aduaneiros que dão entrada nesta Administração Tributária devem ser encaminhados para a Direcção dos Serviços Fiscais (DSF) ou Direcção dos Serviços Aduaneiros (DSAdu) conforme a sua natureza.
2. A Direcção dos Serviços Fiscais ou Direcção dos Serviços Aduaneiros devem emitir parecer no sentido do reconhecimento ou não dos benefícios fiscais, devendo, como medida prévia, analisar a situação fiscal do contribuinte.
3. Em caso de parecer favorável ao reconhecimento dos benefícios fiscais, a DSF e DSAdu devem encaminhar o processo à DCA.
4. À DCA cabe, com base no parecer emitido pela DSF ou pela DSAdu, elaborar o Certificado de Reconhecimento de Benefícios Fiscais e Aduaneiros, usando o modelo anexo ao presente instrutivo, devendo, posteriormente, submetê-lo à assinatura.



5. A DCA deve, de igual modo, inserir no cadastro do contribuinte a informação sobre os benefícios reconhecidos nos termos do certificado emitido, quer sejam de natureza fiscal ou de natureza aduaneira, para efeitos de controlo e acompanhamento.
6. A DCA deve, trimestralmente, apresentar em CA o resultado do controlo dos Certificados de Reconhecimento de Benefícios Fiscais e Aduaneiros.
7. O presente Instrutivo entra em vigor à data da sua assinatura.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA, em Luanda, aos 28 FEV 2023.

O Presidente do Conselho de Administração



AGT
ADMINISTRAÇÃO
GERAL
TRIBUTÁRIA

José Leiria

ANEXO A QUE SE REFERE O PONTO 3

CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E ADUANEIROS

N.º _____/GACA/DCA/AGT/2023

São reconhecidos, por via do presente certificado, os benefícios fiscais concedidos ao contribuinte _____, com o Número de Identificação Fiscal (NIF) _____, nos termos da tabela abaixo:

Descrição do benefício	Fundamento legal	Código de isenção	Período de isenção

Sempre que o contribuinte pretender beneficiar do acima referenciado, deve apresentar os documentos legalmente exigidos, bem como o presente Certificado.

O presente Certificado produz efeitos a partir da data de assinatura ou da data indicada no documento de certificação passada pelas respectivas entidades competentes, conforme o caso.

ADMINISTRAÇÃO GERAL TRIBUTÁRIA, em Luanda, aos _____.

O Presidente do Conselho de Administração

José Leiria

